

Ao Senhor
HENRIQUE DA COSTA BERNARDELLI
Secretário de Município da Educação

Ao Senhor
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal de Rio Grande

Rio Grande, 19 de março de 2023

Prezados Senhores,

Nós, mães, pais e familiares das crianças, adolescentes e jovens matriculados na Escola Municipal de Educação Especial Maria Lúcia Luzzardi, reiteramos nossa preocupação e indignação com o tratamento da Secretaria Municipal de Educação - SMED e da Prefeitura Municipal do Rio Grande com relação a situação do prédio da escola, que atende mais de cem pessoas autistas das mais diversas idades.

Desde a primeira reunião com as famílias, realizada na Escola Viva, dia 15 de fevereiro de 2023, estamos oficialmente acompanhando as negociações para a troca de prédio da escola, que se mostra urgente, em virtude do estado de conservação do atual prédio. Nesta reunião, ficamos então cientes de que desde outubro de 2022 a SMED já havia tomado conhecimento da situação e que a Direção da escola está, diligentemente, atuando sem medir esforços para resolver a troca de prédio.

No entanto, desde então, as famílias, angustiadas com o silêncio das autoridades responsáveis sobre o novo local, vem tentando inúmeras formas de comunicação com Prefeitura e SMED e, quando atendidas, retornam a seus lares sem qualquer informação relevante. Impotentes diante dos fatos e desrespeitados em nossa natureza humana é como nos sentimos a cada dia que passa sem retorno com uma proposta efetiva, concreta e viável para a instalação, ainda que temporária, do prédio da Escola Maria Lúcia Luzzardi.

Nossos filhos e filhas não começaram as aulas quando toda a rede regular municipal de educação começou, em 27 de fevereiro. Dessa maneira, estão sem qualquer tipo de atividade escolar. Talvez o sr. Secretário de Educação e o Sr. Prefeito Municipal não saibam, mas rotina e previsibilidade são elementos importantes para toda criança, pois com eles é possível criar um ambiente mais organizado, em que limites são mais claros, permitindo o desenvolvimento de independência e autonomia. Quando tratamos de pessoas autistas, **isto não é diferente**. Ou melhor, isto é **fundamental**.

Talvez não saibam que autistas são estimulados quando podem contar com um atendimento psicopedagógico e com uma rotina organizada e planejada.

Talvez não saibam que, em geral, a pessoa autista pode não reagir muito bem a mudanças em sua rotina, podendo, inclusive, regredir em seu desenvolvimento cognitivo, social e sensorial caso não receba o atendimento necessário ao qual está acostumada.

Pode ser que nossas autoridades também não saibam que a rotina é importante para **evitar um cotidiano estressante**. Estressante para quem? Para a própria pessoa autista, para sua família e seus cuidadores. E o que quer dizer estressante quando falamos no Transtorno do Espectro Autista? Podemos listar aqui apenas alguns exemplos concretos:

- alterações no sono;
- aumento da seletividade alimentar;
- aumento de comportamentos inadequados;
- retorno de estereotípias;
- maior irritabilidade e ansiedade;
- crises de desorganização sensorial;
- crises de choro;
- aumento de comportamentos autolesivos.

Isto apenas para listar os mais evidentes. Porque poderíamos também dar importante destaque aos prejuízos de interação social. Sr. Secretário, Sr. Prefeito, talvez os senhores não saibam, mas para muitas dessas famílias o convívio na Escola Maria Lúcia Luzzardi com profissionais e com outros estudantes é o único espaço de socialização, fora a família, que essas crianças e jovens possuem.

Talvez não saibam, mas nossa sociedade produtivista e padronizadora de comportamentos não aceita muito bem pessoas que têm um funcionamento neurodiverso, muitas vezes com comorbidades associadas, tais como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH); síndrome de Tourette; depressão; dislexia; dificuldades intelectuais; esquizofrenia. Nossa sociedade não compreende muito bem suas estereotípias, suas dificuldades de comunicação e de expressão de emoções, então para muitas famílias é extremamente desafiador conviver em espaços que são hostis e cruéis com seus filhos, ficando o espaço escolar, praticamente, com a exclusividade da socialização.

Hostilidade e crueldade. Manter um total de 132 estudantes (dos quais 72 estão com atendimento somente na Escola Maria Lúcia Luzzardi) fora da escola, manter mães e pais em constante ansiedade pela incerteza e pelo desencontro de informações... Só isso já seria inaceitável. Mas em se tratando de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, com todas as especificidades que já mencionamos, é tratar essas famílias com hostilidade e crueldade, reproduzindo e reforçando aquilo que já experienciamos todos os dias em nossas vidas: invisibilidade.

Dessa forma, mais uma vez, reiteramos nosso pedido enfático pela celeridade na definição das novas instalações da Escola Municipal de Educação Especial Maria Lúcia Luzzardi, bem como o encaminhamento da construção de prédio próprio, que atenda a todas as demandas e necessidades pedagógicas da escola e dos estudantes, para que em breve não passemos, novamente, por situação de semelhante desespero para as famílias e de desrespeito por parte dos agentes públicos.

Afinal, como bem salienta o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Constituição Federal, em seu artigo 8º e 205, respectivamente, a educação é um direito de todos e é dever do **Estado**, junto à sociedade e à família, garantir o acesso da pessoa com deficiência à educação, **COM PRIORIDADE**:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. (Lei 13.146/2015)

Artigo 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Respeitosamente,

Famílias de estudantes da Escola Municipal de Educação Especial Maria Lúcia Luzzardi